**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ESPAÇO E DE PRESTAÇÃO**

**DE SERVIÇOS DE VEÍCULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

**Contratante:** Município SÃO JOÃO DA URTIGA-RS , pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n° 90.483.082/0001-65, com sede na.AV. PROFESSOR ZEFERINO, na cidade de SÃO JOÃO DA URTIGA– Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu prefeito municipal Sr. EDERILDO PAPARICO BACCHI.

**Contratado:** Editora Bota Amarela Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 07.361.916/0001-16, com sede na Av. Santo Dal Bosco, 97, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu Diretor Hélio Rubem Corrêa da Silva, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de espaço no “Jornal Bom Dia”, de 03 (três) assinaturas e de prestação de serviços de veiculação de toda a propaganda legal do Município, sem limite, independentemente da quantidade.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o Município pagará à contratada pela disponibilização do espaço, assinaturas e veiculação da publicação legal, nos termos do objeto deste contrato, será de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da veiculação, mediante nota fiscal.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato vigorará de 05 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula Quinta:** Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada  perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

a)amigavelmente por acordo entre as partes;

b)unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;

c)por não mais interessar  a uma das partes ,com comunicação  prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;

d)naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Oitava:** O Município disponibilizará à contratada a publicidade legal e institucional a ser veiculado em uma via digital, com uma antecedência mínima de 10 (dez) horas da data da sua veiculação, cabendo à contratada disponibilizar toda a estrutura a fim de garantir que a veiculação da publicidade legal e institucional se efetive.

**Parágrafo Único:** A contratada declara ter capacidade técnica e operacional e bem como contar com todas as licenças necessárias a fim de garantir que a publicidade legal do Município seja publicada.

**Cláusula Nona:** Cabe ao Município elaborar e entregar a matéria já na formatação exigida e à contratada assegurar a sua veiculação na forma ajustada, obedecendo aos padrões operacionais e técnicos pertinentes.

**Cláusula Décima:** As partes  elegem  o foro da  Comarca de Erechim-RS, como competente para  dirimir eventuais dúvidas  decorrentes  do presente contrato.

                           E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme  é assinado para que surta  seus efeitos.

                          Erechim, 05 de fevereiro de 2014

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de ......................****Contratante** | **Editora Bota Amarela****Hélio Rubem Corrêa da Silva** **Contratada** |